

PROJETO DE LEI Nº 2337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Apresentação: 11/08/2021 18:10 - PLEN
EMP 100 => PL 2337/2021

EMP n.100

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprima-se os arts. 62; 63; os incisos I, II, III alínea "a", IV, V, VI, VII, VIII do art. 64; e o inciso VI do art. 71, todos constantes do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2337/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma da tributação da renda deve ser neutra do ponto de vista arrecadatório e reequilibrar incidências de imposto de renda entre capital produtivo e mercado financeiro, e entre indivíduos de baixa e alta renda. Desse modo, busca-se aumentar a eficiência e progressividade do sistema tributário nacional, o que favorece o investimento produtivo e a criação de empregos eliminando atuais distorções da tributação da renda, e sem causar prejuízos aos fundos de participação de estados e municípios.

A reforma da tributação do consumo também tem por princípio a neutralidade arrecadatória, ou seja, não aumentar a carga tributária total do País. Além disso, a reforma da tributação do consumo permitirá uma distribuição mais equilibrada da carga tributária entre setores econômicos, de modo a também a eliminar atuais distorções, com aumento de carga para os setores relativamente menos onerados e com redução de carga para os setores atualmente tributados em excesso, por meio de um período de transição que suavize os efeitos da reforma ao longo do tempo.

Trazer para a reforma da tributação de renda a oneração de setores e produtos, com a justificativa de "redução de subsídios", não apenas é ineficiente (pois o incremento de carga sobre o consumo sem correspondente redução onde a tributação do consumo é excessiva prejudica o crescimento



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aelton Freitas e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212875003800>



econômico), mas também aumenta a regressividade do sistema tributário, punindo as pessoas de menor renda.

As normas que tratam do II, IPI, PIS e Cofins devem ser excluídas do Substitutivo ao PL 2337/2021. Esses temas devem ser reconsiderados no debate sobre a tributação do consumo, em especial o PL 3887/2020, que trata da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e as Propostas de Emenda Constitucional (PEC) 45/2019 e 110/2019, que tratam de uma reforma ampla da tributação do consumo.

Sala das Sessões, de de 2021





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Aelton Freitas)**

Suprima-se os arts. 62; 63; os incisos I, II, III alínea “a”, IV, V, VI, VII, VIII do art. 64; e o inciso VI do art. 71, todos constantes do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2337/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD212875003800, nesta ordem:

- 1 Dep. Aelton Freitas (PL/MG)
- 2 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 3 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC) - VICE-LÍDER do MDB
- 5 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

